PROCESSO: 01945/23
SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre
EXERCÍCIO: 2023
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Nova Brasilândia
INTERESSADO: Jackson de Souza Leite, ***.231.972-** – presidente
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Jackson de Souza Leite, ***.231.972-**, na qualidade de presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2023, em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e Resolução 173/2014/TCE-RO.

As informações e análise basearam-se exclusivamente nas informações constantes no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

2. SÍNTESE DO RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO

Quadro 1 - Avaliação da publicação das informações de RGF no Siconfi

Período	Critério	Data limite	Data da publicação	Situação
3º Quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	30/01/2024	08/02/2024	Intempestiva

Fonte: Siconfi, disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf.

Quadro 2 - Avaliação da Despesa com Pessoal

Período	Critério	Limite percentual	Despesa com pessoal (%)	Situação
3º Quadrimestre	Art. art.59, § 1º, II, da LRF	5,40%	2,00%	Conformidade

Fonte: Siconfi, disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf.

Quadro 3. Avaliação da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Período	Critério	Disponibilidade de Caixa líquida	Restos a pagar Não processados do Exercício	Situação
Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro	3º Quadrimestre	Art.1º, § 1º, da LRF e art.48, "b", da Lei 4.320/64	R$0,00	R$0,00	Resultado Nulo

Fonte: Siconfi, disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Jackson de Souza Leite, ***.231.972-**, na qualidade de presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2023, verificamos que no período, exceto pelo envio intempestivo das informações ao Siconfi, a Administração atendeu o § 2º do art. 55 da LRF e não identificamos nenhuma ocorrência que justificasse a emissão de alerta ou determinações à gestão no período por esta Corte de Contas.

Em função da classificação da entidade no tipo II no presente exercício, ou seja, classificação pelo rito abreviado sem exame do mérito conforme Plano Integrado de Controle Externo (PICE) 2024/2025 (Acórdão ACSA-TC 00004/24 referente ao processo 00584/24) e Resolução nº 139/2013, propomos o arquivamento do presente processo.

Desta forma, deixamos de propor a juntada do presente processo à prestação de contas anual do exercício 2023, para exame em conjunto e em confronto, conforme as disposições do art. 62, inciso I, do RITCE-RO.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Arquivar o presente processo de acompanhamento de Gestão Fiscal do exercício de 2023, da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, de responsabilidade do Senhor Jackson de Souza Leite, ***.231.972-**– vereador presidente, com fundamento no Plano Integrado de Controle Externo

(PICE) 2024/2025 (Acórdão ACSA-TC 00004/24 referente ao processo 00584/24), e nas disposições do §1º, do art. 5º, da Resolução n. 139/2013/TCE-RO, ante a impossibilidade de se promover sua juntada à prestação de contas do exercício de 2023 daquela Edilidade, haja vista que por ter sido categorizada como sendo de classe II, não haverá autuação processual para esse fim;

4.2. Intimar, com publicação no Diário Oficial do TCE, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, Senhor Jackson de Souza Leite, ***.231.972-**, informando-lhe de que o inteiro teor se encontra disponível para consulta no endereço https://tcero.tc.br/.

Porto Velho, 23 de maio de 2024.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Graziela Lima Silva
Auditora de Controle Externo, Mat.: 569

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo, Mat.: 442

Em, 23 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 2

Em, 23 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GRAZIELA LIMA SILVA
Mat. 569
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO